

# **REGIMENTO GERAL**

**CALDAS NOVAS-GO**

**2025**

## ***Regimento Geral da Faculdades Integradas da América do Sul***

### **Sumário**

<b>TÍTULO I - Da Faculdade, seus Objetivos e Princípios de Organização .....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO I - Disposições Gerais .....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO II - Objetivos .....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO III - Dos Princípios Gerais de Organização.....</b>	<b>6</b>
<b>TÍTULO II - Da Organização Administrativa.....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO I - Da Estrutura Organizacional .....</b>	<b>7</b>
<i>Dos Órgãos Colegiados Superiores da Faculdade.....</i>	<i>7</i>
<b>Seção I - Conselho Superior (CONSUP).....</b>	<b>8</b>
<b>Seção V - Do Instituto Superior de Educação – ISE .....</b>	<b>20</b>
<b>SEÇÃO VII - COORDENAÇÃO DE CURSOS (PRESENCIAIS E A DISTÂNCIA)</b>	
.....	21
<b>TÍTULO III - Das Atividades Acadêmicas.....</b>	<b>30</b>
<b>CAPÍTULO I – o Ensino .....</b>	<b>30</b>
<b>Seção I - Dos Cursos .....</b>	<b>30</b>
<b>Seção II - Da Estrutura dos Cursos .....</b>	<b>32</b>
<b>CAPÍTULO II - Da Iniciação Científica .....</b>	<b>34</b>
<b>CAPÍTULO III - Da Extensão.....</b>	<b>34</b>
<b>TÍTULO IV - Do Regime Acadêmico.....</b>	<b>35</b>
<b>CAPÍTULO I - Do Ano Letivo .....</b>	<b>35</b>
<b>CAPÍTULO II - Dos Processos Seletivos.....</b>	<b>36</b>

<b>CAPÍTULO III - Da Matrícula .....</b>	39
<b>CAPÍTULO IV - Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos .....</b>	40
<b>CAPÍTULO V - Da Avaliação do Desempenho Acadêmico .....</b>	41
<b>CAPÍTULO VI -Do Extraordinário Aproveitamento.....</b>	45
<b>CAPÍTULO VII - Do Regime Excepcional .....</b>	45
<b>CAPÍTULO VIII - Dos Estágios .....</b>	46
<b>TÍTULO V -Da Comunidade Acadêmica .....</b>	46
<b>CAPÍTULO I - Disposições Gerais .....</b>	46
<b>CAPÍTULO III - Do Corpo Discente .....</b>	51
<b>Seção I - Disposições Gerais.....</b>	51
<b>CAPÍTULO IV - Do Corpo Técnico-Administrativo.....</b>	53
<b>TÍTULO VI - Do Regime Disciplinar .....</b>	53
<b>CAPÍTULO I - Do Regime Disciplinar em Geral.....</b>	53
<b>CAPÍTULO II - Do Regime Disciplinar do Corpo Docente .....</b>	54
<b>CAPÍTULO III - Do Regime Disciplinar do Corpo Discente.....</b>	55
<b>Seção II -Do Regime Disciplinar do Corpo Discente .....</b>	58
<b>CAPÍTULO - DOS DIREITOS, DEVERES E DO REGIME DISCIPLINAR.....</b>	65
<b>DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO .....</b>	65
<b>Seção I - Dos Direitos e Deveres do Corpo Técnico-Administrativo .....</b>	65
<b>Seção II - Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo .....</b>	65
<b>TÍTULO VIII - DAS INFRAÇÕES, DO REGIME E DO PROCESSO DISCIPLINAR .....</b>	66
<b>CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES.....</b>	66
<b>CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR .....</b>	68

<b>CAPÍTULO III- DO PROCESSO DISCIPLINAR.....</b>	69
<b>TÍTULO VII - Dos Títulos.....</b>	73
<b>CAPÍTULO I - Disposições Gerais .....</b>	73
<b>CAPÍTULO II - Da Conclusão de Cursos .....</b>	73
<b>TÍTULO VIII - Das Relações com a Entidade Mantenedora .....</b>	74
<b>TÍTULO IX - Disposições Gerais .....</b>	74

## **TÍTULO I - Da Faculdade, seus Objetivos e Princípios de Organização**

### **CAPÍTULO I - Disposições Gerais**

#### **Art. 1. A FACULDADES INTEGRADAS DA AMÉRICA DO SUL -**

INTEGRA, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Caldas Novas, Estado de Goiás, é uma instituição particular de ensino superior, mantida pela FACULDADES INTEGRADAS DA AMÉRICA DO SUL LTDA. -

EPP, Categoria Administrativa: Pessoa Jurídica de Direito Privado - com fins lucrativos - Sociedade Civil, CNPJ 27.083.171/0001-88, CEP 75690000, Bairro Lagoa Quente, Rua Presidente Geisel, Quadra 180, lote 01 e 02, com seus atos constitutivos registrados.

**Parágrafo único.** A FACULDADES INTEGRADAS DA AMÉRICA DO SUL, doravante denominada somente INTEGRA, rege-se pelo presente Regimento, pela legislação trabalhista afeta à Consolidação das Leis do Trabalho, pela legislação do ensino superior, no que for aplicável à condição de Instituição de Ensino Privado, pelo contrato de prestação de serviços educacionais e, no que couber, pelo Contrato Social da entidade Mantenedora.

### **CAPÍTULO II - Objetivos**

**Art. 2. A INTEGRA, como instituição de ensino, iniciação científica e extensão, em todos os níveis e ramos, voltados para a realidade do país e, em especial, do Estado de Goiás e da região de sua influência, tem por objetivos:**

I – formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

- II – estimular o desenvolvimento do espírito científico, a criação cultural e do pensamento reflexivo;
- III – incentivar o trabalho de investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da *criação* e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

**Parágrafo único.** Para a consecução de seus objetivos, a INTEGRA constitui-se numa comunidade acadêmica, integrada por dirigentes, professores, alunos, pessoal técnico-administrativo e de apoio, e de órgãos suplementares, ou organismos da comunidade na qual se insere.

### **CAPÍTULO III - Dos Princípios Gerais de Organização**

**Art. 3.** A INTEGRA rege-se em sua organização pelos princípios da unidade de patrimônio e administração, indivisibilidade das atividades de ensino, iniciação científica e extensão, racionalidade da administração e flexibilidade de métodos e critérios.

**Parágrafo único.** A flexibilidade de métodos e critérios levará em consideração as diferenças individuais do corpo discente, as peculiaridades locais e regionais e possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos.

## **TÍTULO II - Da Organização Administrativa**

### **CAPÍTULO I - Da Estrutura Organizacional**

#### *Dos Órgãos Colegiados Superiores da Faculdade*

**Art. 4.** A Faculdades Integradas da América do Sul, para os efeitos de sua administração, conta com órgãos colegiados, normativos, consultivos, deliberativos, executivos e de apoio às atividades acadêmicas.

- I - Conselho Superior (CONSUP);
- II - Comissão Própria de Avaliação;
- III - Diretoria;
- IV - Instituto Superior de Educação;
- V - Núcleo de Educação à Distância;
- VI- Coordenação Acadêmica; e
- VII - Coordenações de curso (presenciais e à distância).

§1º São Órgãos de apoio às atividades acadêmicas:

- I - Departamento de Tecnologia de Informação;
- II - Biblioteca;
- III- Laboratórios; IV – Clínicas.
- V – Núcleo de Pesquisa e/ou Extensão

**Art. 5.** Os Órgãos de apoio às atividades acadêmicas são regidos por regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho Superior.

## **Seção I - Conselho Superior (CONSUP)**

**Art. 6.** Órgão máximo de natureza consultiva, deliberativa, normativa e recursal da INTEGRA, o Conselho Superior, denominado simplesmente CONSUP, é constituído:

- I – pelo Diretor Geral, que o preside;
- II – pelo Diretor Administrativo e Financeiro;
- III – pelo Diretor Acadêmico;
- IV – pelo representante do Instituto Superior de Educação - ISE
- V – pela Coordenação Acadêmica;
- VI – pelos Coordenadores de Curso presenciais e a distância;
- VII – pelo Secretário Geral;
- VIII – por um representante do Corpo Docente, eleito por seus pares;
- IX – por um representante do Corpo Discente, eleito por seus pares, nas reuniões de Conselho de Representantes de Turmas, exigindo-se do discente a regular matrícula nas disciplinas do seu período letivo e não ter dependência em nenhuma delas.
- X – por um representante do Corpo Técnico-Administrativo, de nível superior, eleito por seus pares;
- XI – por um representante da entidade Mantenedora, por ela indicado; e
- XII – por um representante da comunidade, escolhido pelo Diretor Geral.

§1º. O mandato dos membros descritos nos incisos I a VI é permanente, vinculado ao cargo ocupado.

§2º. Os representantes do corpo docente, de tutores, da entidade Mantenedora e da comunidade terão mandato de um (1) ano, permitida recondução.

§3º. O representante do corpo discente terá mandato de um (1) ano, permitida uma recondução, e deverá estar regularmente matriculado nas disciplinas do seu período letivo e não ter dependência em nenhuma delas.

§4º. O representante da entidade Mantenedora terá mandato de um (1) ano, permitida recondução.

**Art. 7.** Ao Conselho Superior aplicam-se as seguintes normas: I – suas deliberações serão sempre tomadas pela maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, ou, em segunda, após vinte e quatro horas, com qualquer número de seus membros;

II – o seu presidente participará da votação e terá, ainda, direito a voto de qualidade para desempatar;

III – nenhum de seus membros poderá participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;

IV – ressalvadas situações de urgência, justificadas pelo Diretor Geral, as reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas, para deliberar sobre tema previamente estabelecido;

V – as reuniões constarão de ata, lida e assinada na mesma sessão ou na seguinte;

VI – suas decisões terão a forma de resolução, para veicular ato normativo ou administrativo, ou parecer, nos demais casos.

**Parágrafo único.** Os membros do CONSUP serão empossados pelo Diretor Geral.

**Art. 8.** O Conselho Superior se reúne, ordinariamente, no início e no fim de cada período letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Geral, ou a requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 9.** Compete ao CONSUP:

I – originariamente:

- a) elaborar e reformar o Regimento Geral da INTEGRA e submetê-lo à homologação dos órgãos governamentais competentes, quando necessário;
- b) elaborar e aprovar os regulamentos da INTEGRA, inclusive o próprio regulamento;
- c) aprovar os projetos pedagógicos dos cursos presenciais ou à distância e suas alterações, propostos pelas Coordenações de Curso (presenciais e à distância);
- d) elaborar e aprovar o calendário acadêmico, inclusive sua proposta orçamentária;
- e) deliberar sobre a criação, incorporação, suspensão, desmembramento ou extinção de unidades administrativas ou acadêmicas, de projetos, programas, serviços e cursos, presenciais ou à distância, os quais somente entrarão em funcionamento ou serão suspensos ou extintos após a aprovação dos órgãos governamentais competentes, nos termos da legislação pertinente;
- f) deliberar ou decretar o recesso parcial ou total das atividades acadêmicas em situações excepcionais;
- g) decidir sobre a criação e concessão de dignidades acadêmicas;
- h) instituir símbolos, bandeiras e flâmulas para uso da INTEGRA, ou sua comunidade acadêmica;
- i) expedir normas complementares para organização dos cursos e programas de atividades;
- j) sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da INTEGRA, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral;
- k) regulamentar o aproveitamento discente extraordinário;
- l) estabelecer normas, diretrizes e critérios para o cumprimento de disciplina em regime de dependência;

- m) convocar, se necessário, membro da INTEGRA, aluno ou professor para prestar esclarecimento sobre tema submetido à sua apreciação;
- n) sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da INTEGRA, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral;
- o) dispor, em forma de resolução, sobre:
1. o processo e procedimento para transferência interna e externa de alunos;
  2. o processo e procedimento para o aproveitamento de estudos;
  3. dependência curricular e sobre o processo
  4. o processo e procedimento para o regime especial de acompanhamento, inclusive para alunos amparados por normas especiais ou para complementação de carga horária e conteúdo, nos casos de aproveitamento de estudos;
  5. o processo e procedimento para a avaliação especial;
  6. o processo e procedimento para a quebra de pré-requisitos;
  7. na avaliação de desempenho acadêmico;
  8. critérios mínimos a serem observados e cumpridos pelos alunos nas atividades de estágio e prática, conforme as peculiaridades de cada curso;
  9. outras questões de sua competência, não regulamentadas neste Regimento.
- p) exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento;
- II – Em grau de recurso, rever as decisões dos demais órgãos colegiados ou de Coordenador de Curso, em matéria didático-científica, disciplinar e administrativa, para prevenir ou corrigir atos de indisciplina de qualquer membro da comunidade acadêmica.

§1º. As decisões do CONSUP são irrecorríveis, admitindo-se, no entanto, pedido de reconsideração devidamente fundamentado, sem efeito suspensivo, no prazo de cinco (5) dias.

§2º. A iniciativa das resoluções de que tratam a alínea “o” cabe ao Diretor Geral, aos demais diretores, à Coordenação Acadêmica e aos Coordenadores de Curso.

§3º. O projeto de resolução observará, no que couber, as regras definidas na legislação específica.

## **Seção II - Comissão Própria de Avaliação (CPA)**

**Art. 10.** A Comissão Própria de Avaliação responsável pela avaliação interna da Instituição será constituída por ato do Diretor Geral, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

**Parágrafo único.** A CPA será constituída por ato do Diretor Geral da Faculdade, assegurada à participação dos segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada, e vedada à composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos, sendo composta por:

- I Dois representantes do corpo docente;
- II Dois representantes do corpo discente;
- III Dois representantes do corpo técnico-administrativo;
- IV IV. Dois representantes da sociedade civil organizada.

**Art. 11.** As atribuições da CPA são:

- I. Elaborar e aprovar o próprio Regimento;
- II. Conduzir os processos de avaliação interna da INTEGRA;
- III. Sistematizar e prestar informações solicitadas:
  - a. pelo Ministério da Educação – MEC;
  - b. pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP;
  - c. pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES.

- IV. Preparar e promover a elaboração de relatórios e/ou pareceres e encaminhá-los às instâncias competentes;
- V. Sensibilizar e estimular a participação da comunidade acadêmica no processo de avaliação institucional.

**Art. 12.** A CPA reger-se-á por regulamento próprio.

### **Seção III - Da Diretoria**

**Art. 13.** Órgão superior de execução, administração, organização, supervisão, avaliação e controle de todas as atividades da INTEGRA, a Diretoria compreende a Diretoria Geral, Diretoria Administrativo Financeira, Diretoria Acadêmica, Diretoria de Pós-Graduação e Secretaria Acadêmica, cada qual com seus órgãos de apoio, departamentos e assessoramento.

**Parágrafo único.** Visando o bem do serviço e das atividades da INTEGRA, a Diretoria Geral poderá criar outros órgãos acadêmicos ou administrativos.

**Art. 14.** Compete à Mantenedora designar o Diretor Geral para mandato de quatro (4) anos, permitida recondução.

**Art. 15.** O Diretor Geral será substituído, em seus impedimentos e afastamentos, pelos demais diretores, observada a ordem de antiguidade.

**Art. 16.** Cabe ao Diretor Geral cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas complementares pertinentes, devendo apresentar ao CONSUP o projeto de resolução sobre sua organização e funcionamento.

**Art. 17.** São atribuições do Diretor Geral:

- I – representar a Faculdade junto às pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, em assuntos de natureza acadêmica e administrativa de seu interesse, ouvida a entidade Mantenedora;
- II – convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior;
- III – elaborar o plano anual de atividades acadêmicas da Faculdade e submetê-lo à deliberação do CONSUP;
- IV – elaborar a proposta orçamentária da Faculdade a ser submetida à deliberação do Conselho Superior, para posterior aprovação da entidade Mantenedora;
- V – conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados acadêmicos;
- VI – fiscalizar o cumprimento do regime acadêmico e a execução dos programas e conteúdos programáticos das disciplinas e atividades curriculares;
- VII – zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito da Faculdade, podendo, para tanto, constituir comissão de inquérito administrativo para apurar responsabilidades;
- VIII – propor à entidade Mantenedora a contratação de pessoal docente e técnico-administrativo;
- IX – autorizar, previamente, os pronunciamentos e as publicações que envolvam responsabilidade da Faculdade;
- X – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas complementares pertinentes;
- XI – resolver os casos omissos neste Regimento *ad referendum* do Conselho Superior;
- XII – convocar as eleições para a escolha dos representantes dos corpos docente e discente nos colegiados;
- XIII – promover a lotação nos órgãos e setores da Faculdade do pessoal docente, técnico-administrativo e de apoio;

- XIV – designar os membros e suplentes dos órgãos colegiados e dar-lhes posse;
- XV – baixar normas de serviços administrativos;
- XVI – submeter à apreciação da entidade Mantenedora a prestação de contas do exercício findo;
- XVII – assinar acordos e contratos;
- XVIII – homologar as decisões dos órgãos colegiados; e
- XIX – exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

**Art.18.** São atribuições do Diretor Administrativo e Financeiro:

- I – auxiliar o Diretor Geral na formulação e execução da política administrativa e financeira da Faculdade;
- II – coordenar as ações de planejamento, execução e avaliação da administração geral da Faculdade, nos aspectos de recursos humanos, orçamentários, financeiros, patrimoniais, materiais e de serviços gerais;
- III – substituir o Diretor Geral em suas faltas e impedimentos eventuais; e
- IV – cumprir e fazer cumprir este Regimento e demais disposições complementares oriundas dos órgãos colegiados e da Direção Geral.

**Parágrafo único.** Em suas faltas e impedimentos eventuais o Diretor Administrativo e Financeiro é substituído por funcionário previamente designado pelo Diretor Geral.

**Art. 19.** São atribuições do Diretor Acadêmico:

- I – auxiliar o Diretor Geral no exercício das atividades acadêmicas da Faculdade;

- II – coordenar as ações de planejamento, execução e avaliação das atividades relacionadas ao ensino, iniciação científica e extensão, objetivando a sua integração;
- III – estimular a participação da comunidade acadêmica em eventos culturais, científicos e desportivos;
- IV – supervisionar as atividades relacionadas aos processos de ensino aprendizagem, de iniciação científica e de extensão;
- V – substituir o Diretor Geral em suas faltas e impedimentos eventuais, observado o art. 15;
- VI – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento da Faculdade e demais normas complementares oriundas dos órgãos colegiados ou da Direção Geral.

**Parágrafo único.** A Direção Acadêmica terá o apoio da coordenação acadêmica para realização de suas atividades e em suas faltas e impedimentos eventuais o Diretor Acadêmico é substituído pelo Coordenador Acadêmico, designado previamente pelo Diretor Geral.

**Art. 20.** São atribuições do Diretor de Pós-Graduação:

- I – auxiliar o Diretor Geral no exercício das atividades acadêmicas da Faculdade;
- II – coordenar as ações de planejamento, execução e avaliação das atividades relacionadas à pós-graduação, relacionando com as demais atividades da Faculdade;
- III – estimular a participação da comunidade acadêmica nas ações da pós-graduação: eventos culturais e científicos;
- IV – supervisionar as atividades relacionadas aos processos de ensino-aprendizagem na pós-graduação;
- V – substituir o Diretor Geral em suas faltas e impedimentos eventuais, observado o art. 15;

VI – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento da Faculdade e demais normas complementares oriundas dos órgãos colegiados ou da Direção Geral.

**Parágrafo único.** Em suas faltas e impedimentos eventuais o Diretor de Pós-Graduação é substituído pelo Coordenador de Pós-Graduação, previamente designado pelo Diretor Geral.

**Art. 21.** São atribuições do Secretário Acadêmico:

- I – chefiar a Secretaria Acadêmica de acordo com as normas traçadas pelo Diretor Geral e pelos órgãos colegiados da Faculdade;
- II – redigir e fazer expedir a correspondência da Faculdade;
- III – comparecer às reuniões do Conselho Superior, sem direito a voto, atuando como secretário das mesmas e lavrando as respectivas atas;
- IV – abrir e encerrar os termos referentes a todos os atos acadêmicos, submetendo-os à assinatura do Diretor Geral;
- V – zelar pela ordem dos trabalhos em todas as dependências da secretaria;
- VI – organizar os dados estatísticos e os documentos necessários para os relatórios;
- VII – responsabilizar-se pela guarda e conservação de documentos, diários de classe e outros relacionados a registros e arquivos de dados acadêmicos;
- VIII – orientar e acompanhar a execução do atendimento da Secretaria Acadêmica;
- IX – acatar, cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor Geral, exigindo cumprimento de prazos estabelecidos;
- X – conferir e assinar, juntamente com o Diretor Geral, diplomas, certificados e históricos acadêmicos; e
- XI – executar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor Geral;

**Parágrafo único.** Em suas faltas e impedimentos eventuais o Secretário Geral é substituído por um funcionário previamente designado pelo Diretor Geral.

**Art. 22.** A Diretoria Geral terá sua organização e funcionamento definidos em regulamento próprio, instituído por ato do Diretor Geral.

**Art. 23.** Podem ser criados outros órgãos, na medida em que se tornem necessários ao bom funcionamento da Faculdade, mediante proposta do Diretor Geral, referendada pelo Conselho Superior e aprovada pela entidade Mantenedora.

#### **SEÇÃO IV -NEaD**

**Art. 24** O Núcleo de Educação a Distância (NEaD) é o órgão responsável pelo desenvolvimento da modalidade de educação a distância na instituição, abrangendo as políticas de ensino, pesquisa, extensão e gestão.

I. O NEaD se responsabilizará por atividades educacionais da instituição, relacionadas às novas tecnologias e assessoramento na definição de políticas de ensino, pesquisa e extensão, em conjunto com a comunidade acadêmica para os cursos na modalidade a distância.

II. As funções do NEaD se referem à organização, gestão, implementação e avaliação de projetos de ensino, pesquisa e extensão, em qualquer nível de ensino que apliquem a tecnologia como mediadora do processo de ensino e aprendizado, para os cursos na modalidade a distância.

III. O NEaD será composto por setores especializados em atividades estratégicas, subordinados à Coordenação Geral do NEaD.

**Art. 25** O Núcleo de Educação a Distância - NEaD será composto por uma equipe multiprofissional, sendo:

- a. um coordenador geral;
- b. um técnico de informática, vinculado ao Setor de Tecnologia e Infraestrutura do NEaD;
- c. um técnico responsável pela rede de internet, vinculado ao Setor de Tecnologia e Infraestrutura do NEaD;
- d. um técnico responsável pelo Ambiente Virtual de Aprendizagem, vinculado ao Setor de Tecnologia e Infraestrutura do NEaD;
- e. um técnico responsável pela logística do material didático;
- f. um pedagogo, vinculado ao Setor de Material Didático;
- g. um design instrucional, vinculado ao Setor de Material Didático;
- h. um design gráfico, vinculado ao Setor de Material Didático;
- i. dois tutores presenciais, vinculado ao Setor de Material Didático;
- j. três tutores a distância, vinculado ao Setor de Material Didático;
- k. um coordenador de pólo sede; XII. dois técnico-administrativos.

**Art. 26** Compete ao Núcleo de Educação a Distância:

- I. Auxiliar a gestão institucional no desenvolvimento da modalidade a distância no âmbito das políticas de ensino, pesquisa, extensão e gestão.
- II. Promover o suporte tecnológico para os cursos na modalidade a distância na sede e no(s) polo(s) (quando houver).
- III. Sugerir, acompanhar e capacitar para o desenvolvimento e emprego de metodologias próprias para a modalidade a distância.
- IV. Supervisionar e acompanhar a editoração do material didático para os cursos à distância.
- V. Contribuir com a Coordenação de curso em relação à admissão, demissão e formação continuada de docentes e tutores.
- VI. Apoiar a Coordenação dos cursos em relação às providências para os processos de avaliação *in loco* dos cursos à distância, promovidos pelo MEC.
- VII. Exercer as demais funções que lhe forem delegadas.

**Parágrafo único.** O Núcleo de Educação a Distância reger-se-á por regulamento próprio aprovado no CONSUP.

### **Seção V - Do Instituto Superior de Educação – ISE**

**Art. 27.** O Instituto Superior de Educação é o órgão de coordenação dos programas e cursos da INTEGRA, que visam à formação inicial, continuada e complementar para o magistério da educação básica, podendo ministrar os cursos previstos na legislação federal de ensino, conforme dispuser o regulamento.

**Art. 28.** Dirigirá o instituto superior de educação um coordenador graduado em pedagogia, nomeado pelo Diretor Acadêmico, com mandato de dois (2) anos, permitida recondução.

**Parágrafo único.** O ISE reger-se-á por regulamento próprio aprovado no CONSUP.

### **Seção VI- Coordenação Acadêmica**

**Art. 29.** São atribuições da Coordenação Acadêmica:

- I – auxiliar o Diretor Acadêmico no exercício das atividades acadêmicas da Faculdade;
- II – acompanhar e supervisionar as ações de planejamento, execução e avaliação das atividades relacionadas ao ensino, iniciação científica e extensão, objetivando a sua integração.
- III – acompanhar e supervisionar as atividades relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem na graduação e pós-graduação.

- IV – acompanhar e supervisionar as atividades relacionadas ao apoio ao discente, considerando a legislação em vigência e o Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade;
- V – acompanhar e supervisionar as atividades relacionadas ao apoio ao docente, considerando a legislação em vigência e o Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade;
- VI – acompanhar a elaboração de diretrizes e normatizações relacionadas ao ensino, iniciação científica e extensão;
- V – substituir o Diretor Acadêmico em suas faltas e impedimentos eventuais;
- VI – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento da Faculdade e demais normas complementares oriundas dos órgãos colegiados ou da Direção Geral;
- VII – elaborar, implementar, monitorar e avaliar o Programa de Formação Continuada de Professores e Tutores;
- VIII – planejar, presidir as reuniões de coordenação acadêmica, ordinárias e extraordinárias.

**Parágrafo único.** Realiza-se ordinariamente uma vez por mês reuniões de coordenação acadêmica e extraordinariamente quando necessária e convocada pela coordenação acadêmica com o objetivo e caráter formativo e informativo de assuntos acadêmicos.

## **SEÇÃO VII - COORDENAÇÃO DE CURSOS (PRESENCIAIS E A DISTÂNCIA)**

**Art. 30** A Coordenação de cursos de graduação presencial e a distância (bacharelado, licenciatura e tecnológico) exerce a gestão acadêmico administrativa das atividades de ensino, pesquisa e extensão do curso, subordinada diretamente à Coordenação Acadêmica, sob a supervisão da Direção Acadêmica.

**Art. 31** A Coordenação de cursos integra a estrutura da INTEGRA para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de administração de pessoal docente, cuja direção cabe ao Coordenador de curso designado pelo Diretor Geral, com mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzido.

**§ 1º.** Substituirá o Coordenador de curso em suas faltas e impedimentos, professor designado pelo Diretor Geral.

**Art. 32** Compete ao Coordenador de curso (presencial e a distância): I – manter-se permanentemente atualizado quanto à legislação vigente e normas regulamentares institucionais, e zelar pelo seu cumprimento; II – representar o curso junto aos diferentes órgãos institucionais; III – contribuir com decisões referentes ao curso e à instituição junto aos órgãos colegiados institucionais; IV – contribuir com a elaboração do calendário acadêmico nos órgãos colegiados da instituição; V – elaborar, executar e atualizar, se necessário, um plano de trabalho anual sobre suas atividades na coordenação, devidamente aprovado no Conselho Superior da instituição; VI – preencher os instrumentos/relatórios de avaliação interna, em articulação com a Comissão Própria de Avaliação, e de avaliações externas, junto com a Coordenação Acadêmica e a Procuradoria Institucional, referentes ao curso que coordena, em consonância com a política institucional; VII – planejar e desenvolver mecanismos de avaliação, atualização e revisão do curso e do PPC, junto com o Núcleo Docente Estruturante, de acordo com a política institucional; VIII - manter as informações referentes ao curso atualizadas no sistema gestor da instituição e na secretaria geral;

- IX** – manter as informações referentes ao curso atualizadas no sistema eletrônico de processos de regulamentação do Ministério da Educação, junto com a Procuradoria Institucional;
- X** – presidir e coordenar as atividades do Núcleo Docente Estruturante;
- XI** – contribuir com a concepção, desenvolvimento e atualização do projeto pedagógico do curso junto com o Núcleo Docente Estruturante, considerando: matriz curricular; ementas e bibliografias das disciplinas, estudo sobre acervo bibliográfico, regulamentos, organização didático-pedagógica do curso, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso (quando houver) e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- XII** – coordenar as atividades teórico-metodológicas do projeto pedagógico do curso, em todas as suas modalidades, considerando as políticas de ensino, pesquisa e extensão da instituição;
- XIII** - convocar e presidir reuniões com o colegiado de professores do curso;
- XIV** – encaminhar e executar as deliberações do colegiado de professores do curso;
- XV** – decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do colegiado de professores do curso;
- XVI** – informar à secretaria geral da instituição as disciplinas que serão oferecidas à matrícula em cada período letivo;
- XVII** – zelar pelo cumprimento dos planos de ensino ou programas do curso, acompanhando suas alterações;
- XVIII** – supervisionar e coordenar o funcionamento do curso, acompanhando as atividades dos trabalhos dos professores que ministram aulas e desenvolvam atividades de ensino, pesquisa ou extensão relacionadas ao curso;
- XIX** – elaborar os horários das aulas a cada período letivo, conforme o calendário acadêmico;

**XX** – analisar e emitir parecer junto com a Coordenação Acadêmica sobre admissão, demissão, promoção e afastamento de seus professores, de acordo com as normas institucionais para o processo seletivo docente;

**XXI** – encaminhar o professor ingressante na instituição ao Departamento Pessoal para formalização da contratação e promover ações para integração do profissional, considerando as políticas institucionais.

**XXII** – acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do plano de trabalho dos professores;

**XXIII** – acompanhar e manter controle sobre a documentação dos professores, inclusive quanto à atualização do *Curriculo Lattes* e comprovantes de titulações;

**XXIV** - propor ações de formação continuada e capacitação pedagógica para o grupo de professores do curso, junto com a Coordenação Acadêmica e o Núcleo de Apoio e Formação Continuada dos Professores;

**XXV** – orientar os alunos quanto à matrícula e integralização do Curso;

**XXVI** – emitir parecer sobre as solicitações de matrícula dos alunos do curso feitas fora do prazo, observados os critérios previstos no Regulamento Geral da instituição;

**XXVII**– realizar, em conjunto com os professores e com o Núcleo de Apoio ao Discente, atividades de acolhimento com os alunos de novas turmas, para sensibilização e orientação acerca do projeto pedagógico do curso e das normas e regulamentos institucionais;

**XXVIII** – emitir parecer sobre pedidos de aproveitamento de estudos dos alunos, regime especial de acompanhamento, avaliação especial, quebra de pré-requisitos, na forma prevista nas normas institucionais;

**XXIX** – analisar e emitir parecer sobre os pedidos de transferência e retorno;

**XXX** – analisar e emitir parecer sobre os pedidos de trancamento de matrícula;

**XXXI** – acompanhar a ocorrência de evasão, trancamentos e cancelamentos de matrículas e transferências;

**XXXII** – acompanhar o desempenho dos alunos, planejamento de estudos em situações específicas, assim como o intercâmbio dos estudantes do curso;

- XXXIII – acompanhar a flexibilização e adequação curricular para atendimento às pessoas com necessidades específicas;
- XXXIV – organizar, acompanhar e orientar a adaptação de alunos na matriz curricular vigente que seguirá, em caso de reaprovação, transferência ou reingresso;
- XXXV** – viabilizar programas de acompanhamento do aluno com intuito de combater à evasão, a reaprovação e o incentivo à conclusão do curso/diplomação;
- XXXVI** – instaurar processo disciplinar em razão de denúncias que envolvam integrante do corpo discente, observado o disposto no Regulamento Geral da instituição;
- XXXVII** – gerenciar alunos-monitores, conforme definições propostas em editais e nos regulamentos institucionais;
- XXXVIII** – realizar e coordenar as reuniões com representantes de turmas por meio do Conselho de Representantes de Turmas, ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, quando solicitada por pelo menos um representante de turma ou do próprio coordenador do curso;
- XXXIX** – participar em consonância com o coordenador/orientador de estágio dos encaminhamentos referentes aos estágios dos alunos;
- XL** – acompanhar e registrar as atividades complementares dos alunos;
- XLI** – zelar pelo cumprimento, por parte do corpo discente, do Trabalho de Conclusão de Curso e disciplinas práticas nas formas previstas em regulamentos do curso;
- XLII** – desenvolver e acompanhar atividades com egressos, de acordo com a política institucional;
- XLIII** – analisar e acompanhar o encaminhamento das solicitações de visitas técnicas e outras atividades referentes ao curso;
- XLIV** – propor e coordenar a realização de eventos técnico-científicos e acadêmicos para o curso que coordena;

- XLV** – estabelecer uma relação dialógica com os professores e alunos do curso;
- XLVI** – viabilizar horários de atendimento aos professores e alunos do curso; XLVII – zelar pelo cumprimento e divulgação deste Regulamento junto aos alunos e professores do Curso;
- XLVIII – exercer outras atribuições previstas em lei, neste Regulamento ou no Regimento Geral da instituição.

**Art. 33** Para cada curso de graduação, presencial e a distância, haverá um Núcleo Docente Estruturante (NDE) com a atribuição de atuar na elaboração, desenvolvimento e atualização do projeto pedagógico do curso.

**Art. 34** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso de graduação deve ser constituído segundo os critérios a seguir:

- I – ser constituído pelo coordenador de curso, como presidente, e por quatro professores do corpo docente do curso, totalizando cinco membros, no mínimo;
- II – ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- III – ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral.
- IV – ser constituído por professores que exercem liderança acadêmica no âmbito do curso, percebida no desenvolvimento do ensino, no comprometimento com a dimensão acadêmica, no envolvimento com a formação dos alunos, na produção de conhecimento da área, no compromisso com a instituição e em outras dimensões que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

**Art.35** As Atribuições do NDE são:

- I – contribuir com a elaboração e consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

- II – acompanhar e atuar no processo de concepção, desenvolvimento e atualização do Projeto Pedagógico de Curso, considerando: matriz curricular,ementas e bibliografias das disciplinas, organização didático-pedagógica do curso, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso (quando houver) e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- III – zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no Projeto Pedagógico de Curso (PPC); IV – contribuir com a concepção, consolidação e atualização da política de ensino, pesquisa e extensão do curso em conformidade com as políticas da instituição;
- V - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, das políticas da instituição, de exigências do mundo do trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- VI – realizar estudos e atualização periódica sobre o desenvolvimento do curso, considerando: as práticas pedagógicas desenvolvidas, o sistema de avaliação de aprendizagem dos discentes, a adequação do acervo da bibliografia básica e complementar em relação ao PPC e às necessidades do curso;
- VII – acompanhar os planos de ensino das disciplinas e sua articulação com o projeto pedagógico do curso;
- VIII – atuar em conjunto com a coordenação de curso na organização e desenvolvimento das semanas de planejamento administrativo e pedagógico do curso, e de eventos do curso;
- IX – auxiliar na elaboração, consolidação e atualização de regulamentos do curso;
- X – contribuir na análise dos processos de avaliação interna e externa do curso, envolvendo os diferentes segmentos da comunidade acadêmica;

**Parágrafo único.** O NDE reger-se-á por regulamento próprio aprovado no CONSUP.

**Art 36** Para cada curso de graduação, presencial e a distância, haverá um Colegiado de curso formado por docentes e tutores que exercem atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão no curso, executando os projetos pedagógicos de curso de forma participativa.

**§1º** O Coordenador de curso será o presidente do Colegiado, com a atribuição de convocar e presidir reuniões com o Colegiado do curso.

**§2º** A participação estudantil no Colegiado ocorrerá por meio de um aluno membro do Conselho Representante de Turma (CRT) de cada curso.

**Art. 37** São atribuições do Colegiado de curso:

- I. analisar e deliberar sobre o Projeto Pedagógico do Curso;
- II. analisar e aprovar os planos de ensino do curso em consonância com o Projeto Pedagógico de Curso considerando: matriz curricular,ementas e bibliografias das disciplinas, organização didático-pedagógica do curso, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso (quando houver) e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- III. promover a articulação e integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no curso e na instituição;
- IV. contribuir com o acompanhamento e a avaliação do curso, em articulação com a Coordenação de curso e a Comissão Própria de Avaliação (CPA), bem como acompanhar e auxiliar na divulgação de resultados de avaliação interna do curso;
- V. emitir parecer sobre os Regulamentos do curso;
- VI. analisar e aprovar anualmente os planos de trabalho dos docentes, abrangendo atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica;
- VII. emitir parecer sobre projetos de extensão e de pesquisa vinculados ao curso, para posterior aprovação no CONSUP;
- VIII. apreciar convênios, no âmbito acadêmico, referentes ao curso, para posterior aprovação no CONSUP;

- IX. emitir parecer, no âmbito de sua competência, questões acadêmicas apresentadas por docentes e discentes;
- X. propor e/ou apreciar atividades extracurriculares necessárias para o enriquecimento do curso;
- XI. construir comissões para assuntos acadêmicos específicos do curso; XII. analisar, estabelecer procedimentos e promover a integração dos componentes curriculares do curso, visando garantir a qualidade didático pedagógica e a interdisciplinaridade;
- XIII. analisar e planejar o desenvolvimento de Projetos e Ações inovadoras no curso.

**Parágrafo único.** O Colegiado de curso reger-se-á por regulamento próprio aprovado no CONSUP.

**Art. 38** Para cada curso de graduação, presencial e a distância, haverá um Conselho de Representantes de Turma (CRT) com atribuição de representar os discentes nas atividades relativas ao curso.

**Art. 39** O CRT deve ser constituído por:

- I – Todos os representantes e vice-representantes de turma, de cursos superiores da INTEGRA, oficialmente eleitos pelos discentes.
- II – Coordenador do Curso e respectivos Coordenadores Adjuntos (quando houver).

**Art 40** São atribuições do CRT:

- I – Assumir a representatividade discente nas diversas situações acadêmicas e órgãos colegiados da instituição.
- II – Contribuir com a Coordenação de curso em caráter de assessoramento consultivo e informativo entre o Corpo Docente e o Corpo Discente.

- III – Possibilitar o debate entre os discentes acerca de diversos assuntos acadêmicos referentes ao curso.
- IV – Colaborar com a Coordenação de curso na análise de situações em que a participação discente se fizer indispensável.
- V – Promover a otimização e agilidade na divulgação de informações acadêmicas aos discentes.

**Parágrafo único.** O CRT reger-se-á por regulamento próprio aprovado no CONSUP.

## **TÍTULO III - Das Atividades Acadêmicas**

### **CAPÍTULO I – o Ensino**

#### **Seção I - Dos Cursos**

**Art. 41.** Observada a legislação pertinente, a INTEGRA poderá ministrar cursos:

- I – de graduação, presenciais ou à distância, desde que atendida a legislação vigente, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- II – de pós-graduação, presenciais ou à distância, abertos a candidatos portadores de diploma de curso superior ou equivalente, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso;
- III – de extensão, presenciais ou à distância, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos para cada caso, destinados à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, de interesse cultural da comunidade.

§1º. A Instituição deverá afixar em local visível junto à Secretaria de alunos, as condições de oferta do curso, antes de cada período letivo, informando especificamente o seguinte:

- I – ato autorizativo expedido pelo MEC, com a data de publicação no Diário Oficial da União;
- II – dirigentes da instituição e coordenador de curso efetivamente em exercício;
- III – relação dos professores que integram o corpo docente do curso, com a respectiva formação, titulação e regime de trabalho;
- IV – matriz curricular do curso;
- V – resultados obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo MEC, quando houver;
- VI – valor corrente dos encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos, incluindo mensalidades, taxas de matrícula e respectivos reajustes e todos os ônus incidentes sobre a atividade educacional.

§2º. A Instituição manterá em página eletrônica própria e na Biblioteca, para consulta dos alunos ou interessados, registro oficial devidamente atualizado das informações referidas no § 1º além dos seguintes elementos:

- I – projeto pedagógico do curso e componentes curriculares, sua duração, requisitos e critérios de avaliação;
- II – conjunto de normas que regem a vida acadêmica, incluídos o Regimento que instruíram os pedidos de ato autorizativo junto ao MEC;
- III – descrição da biblioteca quanto ao seu acervo de livros e periódicos, relacionada á área do curso, política de atualização e informatização, área física disponível e formas de acesso e utilização;
- IV – descrição da infraestrutura física destinada ao curso, incluindo laboratórios, equipamentos instalados, infraestrutura de informática e redes de informação.

**Parágrafo único.** A INTEGRA publicará o Manual do Aluno no site da instituição (IES) e informará aos interessados, antes cada período letivo, os

programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

**Art. 42.** Os cursos de graduação (presencial e à distância) destinam-se à formação acadêmica e profissional de nível superior, exigindo-se dos interessados a conclusão dos estudos equivalentes ao nível médio.

**Art. 43.** Visando a formação de professores e profissionais especializados, os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em níveis de mestrado e doutorado, ou *lato sensu*, em níveis de especialização, aperfeiçoamento e atualização obedecem ao disposto em normas específicas emanadas dos órgãos federais, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único.** Os cursos de pós-graduação (presenciais e à distância) poderão ser ministrados exclusivamente pela INTEGRA ou em cooperação, mediante convênios, com instituições congêneres, do Brasil e do exterior, observada a legislação pertinente.

**Art. 44.** Visando a divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas e elevação cultural da comunidade, os cursos de extensão terão regulamentos próprios, por iniciativa do CONSUP.

## **Seção II - Da Estrutura dos Cursos**

**Art. 45.** Os cursos de graduação (presenciais e à distância) da INTEGRA habilitam à obtenção de diploma capaz de assegurar prerrogativas, direitos e deveres para o exercício da profissão, na forma da lei.

**Art. 46.** O projeto pedagógico dos cursos de graduação (presenciais e a distância), compreendendo as disciplinas e práticas por período, cargas horárias, duração total e prazos de integralização, bem como suas alterações posteriores, será publicado nos termos da legislação pertinente, entrando em vigor no semestre seguinte ao de sua aplicação.

**Parágrafo único.** Para os efeitos deste Regimento considera-se:

- a) período letivo, a fração de seis meses do ano civil com, no mínimo, cem (100) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais;
- b) cumprimento integral da carga horária do curso é condição de validade do diploma;
- c) hora, a fração de tempo de sessenta (60) minutos, conforme definido em convenções internacionais;
- d) hora-aula, a fração de tempo de cinquenta (50) minutos, a ser cumprida em sala de aula, em laboratórios, em núcleos de atividades práticas e outras, previstas em regulamento próprio, cujo conjunto resultará no cumprimento da carga horária;
- e) disciplina, o conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos e técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades que se desenvolvem em determinado número de horas-aula, distribuídas ao longo do período letivo;
- f) plano de ensino, o desdobramento de cada disciplina contendo, entre outros dados exigidos pelo CONSUP, seus objetivos gerais e específicos, ementa e tópicos de desenvolvimento devidamente enumerados em ordem lógica e racional, e bibliografia básica e complementar;
- g) plano de aula, a forma como o professor ministrará o plano de ensino de sua disciplina, considerando a carga horária e o calendário acadêmico, devendo

constar o cronograma de atividades, a metodologia de ensino e os critérios de avaliações.

**Art. 47.** Cabe ao professor elaborar e entregar à coordenação do curso, até dez (10) dias antes do início das aulas, o plano de ensino de sua disciplina em cada período letivo, *ad referendo* do Coordenador do Curso.

**Art. 48.** As disciplinas comuns, que seguirem plano de ensino idênticos, poderão ser ministradas em conjunto aos diversos alunos dos cursos ministrados pela INTEGRA.

## **CAPÍTULO II - Da Iniciação Científica**

**Art. 49.** A INTEGRA desenvolverá e incentivará a iniciação científica através de auxílios para a execução de projetos científicos, de formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições congêneres, divulgação dos resultados das iniciações científicas realizadas, assegurando o ingresso dos alunos na iniciação científica, pelos meios ao seu alcance, dentro dos recursos financeiros liberados para este fim pela entidade Mantenedora.

**Parágrafo único.** Os projetos de iniciação científica, aprovados pela Coordenação de Curso, serão submetidos ao CONSUP somente quando envolverem recursos externos à instituição, e serão coordenados pela coordenação de curso a que esteja afeta sua execução ou por professor designado pelo Diretor Geral, quando envolver mais de uma coordenação.

## **CAPÍTULO III - Da Extensão**

**Art. 50.** A INTEGRA manterá atividades de extensão para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes aos seus cursos e áreas afins, indissociadas do ensino e da iniciação científica, mediante o aproveitamento integral dos recursos humanos e financeiros da instituição, através da oferta de cursos e serviços, em benefício da comunidade.

**Parágrafo único.** As atividades de extensão terão sempre o objetivo de retro-alimentar as atividades de ensino e iniciação científica da INTEGRA e serão coordenadas pelas Coordenações de Curso que as executam, ou por professor designado pelo Diretor Geral, quando envolver mais de uma coordenação.

## **TÍTULO IV - Do Regime Acadêmico**

### **CAPÍTULO I - Do Ano Letivo**

**Art. 51.** O ano letivo, independente do ano civil, terá, no mínimo, duzentos (200) dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, cem (100) dias de atividades acadêmicas efetivas, não computados os dias reservados aos exames finais.

§1º. O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para completar os dias letivos ou para integralizar o cumprimento do conteúdo e carga horária.

§2º. Entre os períodos letivos regulares poderá ser adotado período especial para oferta de cursos de férias, como forma de propiciar a intensificação ou recuperação de estudos por parte do corpo discente.

**Art. 52.** As atividades acadêmicas constarão de calendário acadêmico elaborado a cada período, do qual constará, pelo menos, o início das aulas, as datas de provas, o período para atividades especiais e, ainda, as datas para requerer matrícula, trancamento, transferência, aproveitamento de estudos, regime especial de acompanhamento, quebra de pré-requisito e avaliação especial.

**Parágrafo único.** É lícito ao Diretor Geral alterar a programação das atividades acadêmicas, a bem do interesse do ensino e/ou da administração acadêmica, *ad referendo* do CONSUP, no prazo máximo de trinta (30) dias.

## CAPÍTULO II - Dos Processos Seletivos

**Art. 53.** A admissão aos cursos de graduação (presenciais e à distância) e outros oferecidos pela INTEGRA far-se-á após processo seletivo, definido em cada caso.

§1º. O processo seletivo referido no *caput* deste artigo destina-se a avaliar a formação anterior recebida pelos candidatos e a classificá-los, dentro do estrito limite das vagas oferecidas para os cursos de graduação.

§2º. A avaliação da formação anterior poderá ser:

I – pelo exame de conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, por meio de provas escritas;

II – pelo exame nacional do ensino médio (ENEM).

§3º. As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos e habilitações oferecidos com as respectivas vagas e turnos, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a indicação do local e horários das provas, os critérios de classificação e de desempate, a documentação necessária à matrícula no caso de classificação

final e demais informações e requisitos úteis aos candidatos, e que por eles devem serem observados.

**§4º.** Os cursos da INTEGRA estão abertos para ingresso de portadores de diploma do ensino superior e transferência de outras instituições nos termos da legislação, estando prevista ainda a transferência ex-offício sendo que esta independe da existência de vagas e período, conforme preconiza a legislação vigente.

**Art. 54.** A classificação far-se-á pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, por curso e por turno, podendo ser divulgada lista de espera, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos em edital.

**Art. 55.** A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o processo seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado e convocado deixar de requerê-la ou, fazendo-o, não apresentar a documentação requerida, completa, dentro dos prazos fixados, ou deixar de efetuar o pagamento dos encargos educacionais correspondentes.

**Art. 56.** Na hipótese de restarem vagas, após o encerramento do período de matrículas, a INTEGRA convocará os candidatos classificados, imediatamente a seguir, em número correspondente ao de vagas restantes e, assim, sucessivamente, até o preenchimento das vagas disponíveis.

**Parágrafo único.** Concluído o processo de chamadas, conforme o *caput* deste artigo, ainda havendo vagas, a INTEGRA poderá preenchê-las através de 2º processo seletivo, com:

1. os candidatos classificados em 2ª opção;

2. alunos de outros cursos da mesma área de conhecimento, por meio de provas escritas;
  3. alunos transferidos de outras instituições de ensino superior;
  4. portador de diploma de graduação expedido por instituição de ensino superior, credenciada pelo órgão competente nos termos da legislação vigente;
  5. portador de diploma de graduação expedido por instituições estrangeiras, devidamente convalidado por universidades públicas brasileiras, salvo na existência de acordos internacionais de reciprocidade educacional.
- 6.

**Art. 57.** O Diretor Geral constituirá comissão, mediante ato próprio e específico, a qual caberá o planejamento, a organização e a execução de todo e qualquer processo seletivo a ser levado a efeito pela Faculdade, inclusive sendo a responsável pela elaboração, correção e avaliação das provas e de outros quesitos utilizados pela instituição como forma de avaliar a formação anterior dos candidatos.

**Parágrafo único.** Compete, ainda, à comissão a que se refere este artigo a aplicação das penalidades previstas nas normas editalícias e neste Regimento e bem, assim, a responsabilidade pela divulgação dos resultados dos processos seletivos, em cada uma das fases ou etapas, quando for o caso.

**Art. 58.** Não serão admitidos pedidos de revisão de provas ou de qualquer outra forma de avaliação do processo seletivo.

### **CAPÍTULO III - Da Matrícula**

**Art. 59.** Matrícula é o ato formal de vinculação do aluno com a INTEGRA, realizada na Central de Atendimento ao Aluno, pessoalmente ou por procurador com poderes especiais, no prazo estabelecido no calendário acadêmico e atendidas as demais exigências legais e regulares.

**Art. 60.** O ato de matrícula deverá ser instruído a partir da assinatura de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e entrega da documentação exigida, na forma de cópia autenticada, detalhada em Edital do Processo Seletivo:

- I - Carteira de Identidade;
- II – CPF;
- III - Certidão de Estado Civil – Nascimento/Casamento;
- IV - Título de Eleitor para maiores de 18 (dezoito) anos;
- V - Certidão de Quitação Eleitoral (original);
- VI - Certificado Militar (para os do sexo masculino);
- VII - Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- VIII - Histórico Escolar do Ensino Médio;
- IX - Comprovante de Residência; X - 02 (duas) fotos 3x4.
- XI - Em caso de Ensino Médio feito no exterior: 01 fotocópia autenticada do diploma ou certificado com carimbo do consulado/embaixada do país expedidor no Brasil:
  - Tradução oficial por tradutor juramentado;
  - Validação do CEE (Conselho Estadual de Educação).

**Parágrafo único.** A efetivação da matrícula ocorre com a entrega das documentações mencionadas no artigo anterior e a quitação da primeira parcela da semestralidade do semestre letivo vigente.

**Art. 61.** É concedido trancamento de matrícula para efeito de manter o aluno sua vinculação com a Faculdade e seu direito de reabertura de matrícula, a qualquer época, mediante apresentação de requerimento, devidamente preenchido pelo aluno ou seu representante legal, não podendo ser negado em virtude de inadimplência.

**Parágrafo Único.** O trancamento de matrícula é concedido por tempo expressamente estipulado no ato, com duração não superior a 4 (quatro) períodos letivos, incluindo aquele em que foi concedido.

**Art. 62.** A matrícula é renovada semestralmente, em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§1º Os atos de matrícula e rematrícula estabelecem entre a Faculdade e o aluno um vínculo contratual de natureza bilateral, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação, pelo matriculado, das disposições contidas neste Regimento e das normas complementares aprovadas pelos órgãos deliberativos da Faculdade.

§2º A não renovação da matrícula nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico implica abandono do curso e a desvinculação do aluno da Faculdade, ficando o retorno através de rematrícula condicionado à existência de vaga e ao atendimento das disposições legais.

#### **CAPÍTULO IV - Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos**

**Art. 63.** É concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos no mesmo curso ou curso afim, na estrita conformidade das vagas existentes, desde que requeridas no prazo fixado no calendário acadêmico e mediante

aprovação em processo seletivo, observando os aspectos essenciais: equivalência de conteúdo, carga horária e diretrizes curriculares.

§1º. Em caso de servidor público federal civil ou militar, inclusive seus dependentes, quando a transferência for requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de residência para a sede da INTEGRA ou para localidades próximas dela, a matrícula é concedida independentemente de vagas, prazos e processo seletivo, na forma da lei.

§2º. O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação autêntica, expedida pela instituição de ensino superior de origem, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas cursadas com aprovação, conforme previsto na legislação vigente.

§3º. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, para ter aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem, conforme regulamento próprio.

§4º. Em qualquer período, a requerimento do aluno, a INTEGRA poderá conceder transferência a aluno, de acordo com as normatizações institucionais.

**Art. 64.** Aplicam-se, à matrícula de portadores de diploma de curso superior, as mesmas normas de aproveitamento de estudos fixadas para os alunos transferidos.

## **CAPÍTULO V - Da Avaliação do Desempenho Acadêmico**

**Art. 65.** A avaliação de desempenho acadêmico, parte integrante do processo ensino-aprendizagem, é realizada por componente curricular e incide sobre a **frequência e o aproveitamento acadêmico discente**, observando-se as diretrizes pedagógicas institucionais e a regulamentação própria aprovada pelo **Conselho Superior (CONSUP)**.

**Art. 66.** A frequência às aulas e às demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos alunos regularmente matriculados, é obrigatória, sendo vedado o abono de faltas, salvo nos casos expressamente previstos em lei.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, será considerado reprovado na disciplina o aluno que não atingir frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º A verificação, o registro e o controle de frequência são de responsabilidade do docente, constituindo-se em falta funcional o não cumprimento dessa atribuição.

**Art. 67.** Respeitado o limite mínimo de frequência, a avaliação da aprendizagem abrangerá, em cada componente curricular:

- I – a **assimilação progressiva do conhecimento**;
- II – o **desempenho em avaliações escritas, práticas e/ou trabalhos individuais**, expressos em tarefas de estudo, pesquisa e aplicação de conhecimentos; e
- III – a **participação e desempenho em atividades coletivas**, nas quais sejam observadas as competências de cooperação, iniciativa, liderança e tomada de decisão.

§ 1º Em cada período letivo serão realizadas **três avaliações regulares de aprendizagem (N1, N2 e N3)**, distribuídas ao longo do semestre, contemplando todo o conteúdo programático.

§ 2º A **média final** será calculada a partir da **média aritmética das duas maiores notas obtidas entre N1, N2 e N3, desconsiderando-se a menor**.

§ 3º Será considerado **aprovado** o discente que obtiver média final **igual ou superior a 6,0 (seis)**, atendido o requisito mínimo de frequência.

§ 4º Em caso de ausência em qualquer avaliação regular, a média será calculada com base nas duas notas efetivamente obtidas, **não havendo prejuízo ao discente**, o que **extingue a necessidade de segunda chamada ou exame final**.

**Art. 68.** As notas das avaliações serão expressas em valores **de 0 (zero) a 10 (dez)**, admitindo-se o **meio ponto (0,5)**.

**Parágrafo único.** Será atribuída **nota zero** ao aluno que deixar de submeter-se à avaliação na data fixada **sem justificativa legal**, ou que nela **utilizar-se de meio fraudulento**, nos termos da regulamentação institucional.

**Art. 69.** Considera-se **aprovado** o aluno que atender à exigência de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades e **obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis)**, conforme o critério estabelecido no artigo 67.

**Parágrafo único.** Na avaliação do rendimento escolar nos cursos e disciplinas ofertados **na modalidade a distância ou semipresencial**, aplicar-se-ão os mesmos critérios de frequência e média final previstos para os cursos presenciais, observadas as seguintes disposições:

I – o controle de frequência observará a legislação específica e será aferido tanto nas atividades presenciais obrigatórias quanto na assiduidade às atividades no **Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA)**;

II – as avaliações presenciais terão **prevalência sobre as atividades virtuais**, conforme percentual definido em resolução do **CONSUP**; e

III – as notas e critérios de aprovação seguirão o mesmo modelo e limites estabelecidos para o ensino presencial, **não havendo exame final**.

**Parágrafo único.** Na avaliação do rendimento escolar nos cursos ou disciplinas a distância o desempenho do discente será mensurado com base na frequência e rendimento, observados:

- I - O controle de frequência seguirá o disposto na legislação e será mensurada pela presença nas atividades presenciais e também pela assiduidade nas atividades no Ambiente Virtual de Aprendizado.
- II - Deve haver prevalência de avaliação presencial sobre as atividades a distância na avaliação do aprendizado em disciplinas ou cursos a distância (em conformidade com a legislação em vigência), sendo o percentual de valor da avaliação presencial deliberada por resolução do Conselho Superior.

A média final para aprovação e demais critérios serão os mesmos adotados nos cursos presenciais.

- III– Caso o estudante não atinja a nota determinada para aprovação, poderá se submeter à avaliação final, também presencial obrigatoriamente.

**Art. 70.** As notas finais atribuídas aos alunos poderão ser objeto de **recurso para revisão**, a ser interposto no prazo de **três (3) dias úteis** contados da data de divulgação oficial dos resultados.

**Art. 71.** O processo de **revisão de avaliação** será encaminhado ao professor responsável pela disciplina para manifestação. Caso a questão não seja resolvida nesta instância, a **Coordenação do curso** designará **comissão composta por docentes da área específica** para análise e pronunciamento final.

**Art. 72.** Podem ser ministradas aulas de dependência e de adaptação de cada disciplina, em horário ou período especial, a critério do CONSUP.

## **CAPÍTULO VI -Do Extraordinário Aproveitamento**

**Art. 73.** O aluno que demonstrar extraordinário aproveitamento nos estudos, por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

**Art. 74.** A avaliação de desempenho extraordinário será aferida por banca examinadora especial, constituída por Coordenação Acadêmica e Coordenação de Curso, observando normas definidas pelo CONSUP.

## **CAPÍTULO VII - Do Regime Excepcional**

**Art. 75.** É assegurado aos alunos, amparados por normas legais, o direito a tratamento excepcional, com dispensa de frequência regular, de conformidade com as regras e condições constantes deste Regimento.

**Art. 76.** A ausência às atividades escolares durante o regime excepcional, de que trata o artigo anterior, pode ser compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento do professor da disciplina, realizados de acordo com o plano de curso fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da Faculdade, observada a legislação pertinente.

**Parágrafo único.** Ao elaborar o plano de curso a que se refere este artigo, o professor leva em conta a sua duração, de forma que sua execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo de aprendizagem neste regime.

**Art. 77.** Os requerimentos relativos ao regime excepcional, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo médico passado por profissional habilitado legalmente.

**Parágrafo único.** As solicitações do regime excepcional são analisadas pela Coordenação Acadêmica e pelas Coordenações de Curso, conforme Resolução institucional específica, e aprovadas no CONSUP.

## **CAPÍTULO VIII - Dos Estágios**

**Art. 78.** Os estágios supervisionados são atividades obrigatórias para obtenção do grau respectivo, de acordo com as diretrizes nacionais curriculares de cada curso.

**Art. 79.** Os estágios supervisionados têm por finalidade propiciar ao aluno oportunidade de desenvolver sua capacidade profissional, sob a direta supervisão docente, crítica e orientadora.

**Art. 80.** Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios obedecem a regulamentos próprios, elaboradas pela Coordenação de Curso e sujeitos à aprovação do CONSUP.

## **TÍTULO V -Da Comunidade Acadêmica**

### **CAPÍTULO I - Disposições Gerais**

**Art. 81.** A comunidade acadêmica da INTEGRA é constituída por dirigentes, corpos docente, discente, pessoal técnico-administrativo e órgãos suplementares ou organismos da comunidade na qual se insere, envolvidos nas atividades de ensino, iniciação científica e extensão e nas atividades meio da instituição.

## **CAPÍTULO II - Do Corpo Docente e Tutores**

**Art. 82.** Compõem o corpo docente as seguintes classes da carreira de magistério:

- . professor titular;
- . professor adjunto;
- . professor assistente;
- . professor auxiliar.

§1º. O quadro e plano e carreira docente, objeto de regulamentação própria, considera, no mínimo, a titulação acadêmica e o tempo de experiência no magistério em atividades profissionais que exijam os conhecimentos da área de sua disciplina.

§2º. Constarão, ainda, da regulamentação de que trata o *caput*, normas sobre, sem prejuízo de outros aspectos relacionados às atividades docentes:

- I forma de admissão, promoção e dispensa de membro do corpo docente;
- II política remuneratória;
- III programas de capacitação e treinamento;
- IV as atribuições e responsabilidades dos membros do corpo docente, junto aos discentes e perante a comunidade acadêmica como um todo.

**Art. 83** O corpo docente será contratado pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas.

**Parágrafo único.** Antes de contratado, o candidato docente será

submetido a teste de sala de aula perante banca previamente constituída.

**Art. 84.** Cabe ao professor:

- I. Participar da elaboração do projeto pedagógico e institucional da Faculdade;
- II. Elaborar o plano de ensino de sua disciplina ou atividade, submetendo-o à aprovação da Coordenação de Curso;
  - I. Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;
  - II. Registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;
  - III. Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento do desempenho dos discentes e analisar os resultados;
  - IV. Fornecer ao setor competente, as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, bem como a frequência dos alunos, dentro dos prazos fixados pela Diretoria;
  - V. Observar o regime disciplinar da Faculdade;
  - VI. Elaborar, executar e atualizar, se necessário, um plano de trabalho anual, abrangendo atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica, a ser aprovado no Colegiado de curso.
- VII. Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- VIII. Recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- IX. Comparecer a reuniões e solenidades programadas pela Direção da Faculdade e seus órgãos colegiados;
- X. Responder pela ordem na turma para a qual estiver lecionando, pelo uso do material e pela sua conservação;
- XI. Orientar os trabalhos acadêmicos e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;
- XII. Planejar e orientar pesquisas, estudos e publicações;
- XIII. Não defender ideias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrariem este regimento;

- XIV. Comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário, por convocação da coordenadoria do curso ou da direção da Faculdade;
- XV. Elaborar, quando convocado, questões para os processos seletivos, aplicar as provas e fiscalizar a sua realização;
- XVI. Realizar e orientar pesquisas, estudos e publicações;
- XVII. Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento;
- XVIII. Cumprimento total da carga horária da disciplina sob sua responsabilidade;
- XIX. Não realizar comércio de qualquer espécie ou natureza no interior da instituição INTEGRA sem a devida autorização da Direção Geral.

**Parágrafo único.** É obrigatória a frequência do docente nos cursos de natureza presencial, bem como a execução integral do seu programa de ensino aprovado pela Coordenação de Curso.

**Art. 85.** Os Tutores podem ser admitidos desde que possuam titulação de especialista ou *stricto sensu*.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente admitir-se-á tutores graduados.

**Art. 86** Os tutores são contratados ou dispensados pela Mantenedora, segundo o regime de leis trabalhistas.

**Art. 87** O plano de carreira aprovado pela Mantenedora, ao qual se subordinam os procedimentos relativos ao pessoal tem como princípios básicos:  
I. a valorização da qualificação, incentivando o aperfeiçoamento profissional continuado;

- II. a profissionalização, entendida como dedicação ao magistério, mediante incentivos para os tempos parcial e integral;
- III. a paridade de remuneração para os integrantes da carreira com qualidade análoga;
- IV. a progressão na carreira, baseada na titulação e na avaliação do desempenho; e
- V. período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluídos na carga horária de trabalho.

**Art. 88** São deveres do tutor:

- VI. participar das atividades de tutoria definidas pela Coordenações de cursos da Instituição;
- VII. elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da Instituição;
- VIII. zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IX. estabelecer estratégias de recuperação para os alunos;
- X. aprimorar a qualificação, participando dos programas de capacitação e dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- XI. respeitar os prazos para entrega de planos de trabalho a que for responsável;
- XII. colaborar com a Instituição nos esforços de bom desenvolvimento da organização educacional;
- XIII. atender a todas as convocações da IES e estar presente na IES ou à disposição dela, durante o período previsto no contrato de trabalho;
- XIV. manter atualizada a documentação pessoal exigida pela IES;
- XV. observar o regime disciplinar da Instituição;
- XVI. comunicar com antecedência qualquer afastamento de suas funções e/ou atividades, articulando quando necessário sua substituição; XII. exercer as demais atribuições que lhe forem atribuídas.

## CAPÍTULO III - Do Corpo Discente

### Seção I - Disposições Gerais

**Art. 89.** O corpo discente é constituído por alunos regulares e não regulares, que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§1º. Considera-se regular o aluno matriculado em curso de graduação ou de pós-graduação presenciais ou a distância.

§2º. Considera-se não regular o aluno inscrito em curso de aperfeiçoamento ou extensão, ou em disciplinas isoladas de curso regular.

§3º. O ato de matrícula ou de inscrição importa o compromisso formal do aluno em respeitar a legislação do ensino, as normas Regimentais e contratuais e as autoridades que dele emanam, sujeitando o infrator à pena de exclusão, assegurado o direito de defesa, sem prejuízo de suas responsabilidades de cunho financeiro assumidas contratualmente.

**Art.90.** Resolução do CONSUP, de iniciativa do Diretor Geral ou Diretor Acadêmico, bem como dos Coordenadores de Curso, disporá sobre os direitos e deveres do corpo discente.

**Art. 91.** A Resolução do CONSUP, da qual constarão normas de atuação em sala de aula e nas demais dependências da INTEGRA, observará, no que couber, as regras definidas na legislação específica.

**Art. 92.** São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I - Diligenciar no aproveitamento máximo de ensino;
- II - Atender aos dispositivos regulamentares, no que diz respeito à orientação didática, à frequência às aulas, à execução dos trabalhos escolares e ao pagamento das taxas escolares e mensalidades;

- III - Cumprir o calendário escolar;
- IV - Ter frequência obrigatória às aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- V - Utilizar os serviços da biblioteca, laboratório e outros serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;
- VI - Abster-se de atos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades públicas e da Faculdade, aos professores, aos integrantes do corpo técnico-administrativo e aos próprios colegas;
- VII - Votar e poder ser votado nas eleições dos órgãos de representação estudantil;
- VIII - Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- IX - Observar o regime disciplinar e comportar-se, de acordo com princípios éticos condizentes;
- X - Zelar pelo patrimônio da Faculdade ou colocado à disposição desta pela Mantenedora;
- XI - Efetuar o pagamento, nos prazos fixados, dos encargos educacionais;
- XII - Participar, como representante estudantil, dos órgãos colegiados da Faculdade na forma prevista na legislação em vigor e neste Regimento;
- XIII - Recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- XIV - Promover atividades ligadas aos interesses da vida acadêmica;
- XV - É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância;
- XVI - Ler e se informar por meio do Manual do Aluno que é publicado e atualizado semestralmente no sítio da Faculdade INTEGRA, no portal do aluno e disponibilizado de forma impressa nas coordenações de curso, Central do Aluno e Secretaria Acadêmica.
- XVII - Não realizar comércio de qualquer espécie ou natureza no interior da instituição INTEGRA sem a devida autorização da Direção Geral.

§1º. Para que seja escolhido para qualquer representação junto aos órgãos colegiados superiores da Faculdade deverá o aluno estar regularmente matriculado em quaisquer dos seus cursos.

§2º. O corpo discente tem como órgão de representação ao Conselho de Representantes de Turma, regido por regulamento próprio, de acordo com a legislação vigente.

## **CAPÍTULO IV - Do Corpo Técnico-Administrativo**

**Art.93.** Ressalvados os membros do corpo docente, todos os demais empregados constituem o corpo técnico-administrativo, contratado pela Mantenedora sob o regime das leis trabalhistas, mediante indicação das chefias e coordenações próprias.

**Art. 94.** A liberdade de indicar empregado para contratação não dispensa o responsável da obrigação de zelar pela manutenção de padrões de qualidade, proporcionais à remuneração e ao nível de atribuições do cargo, devendo, quando possível, priorizar promoções internas.

**Parágrafo único.** Não realizar comércio de qualquer espécie ou natureza no interior da instituição INTEGRA sem a devida autorização da Direção Geral.

## **TÍTULO VI - Do Regime Disciplinar**

### **CAPÍTULO I - Do Regime Disciplinar em Geral**

**Art. 95.** A matrícula de aluno e bem assim o contrato de docente ou de empregado técnico-administrativo importarão compromisso formal de respeito

aos princípios éticos e morais que regem a INTEGRA, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento e nas complementarmente baixadas pelos órgãos e autoridades competentes.

**Art. 96.** Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§1º. A autoridade acadêmica competente para aplicar sanção disciplinar considerará, como fatores agravantes ou atenuantes, a fim de aplicar penalidade necessária e suficiente para reprovar e prevenir:

- I. os antecedentes, a conduta social e a personalidade do infrator;
- II. os motivos e circunstâncias da infração;
- III.a intensidade do dolo ou o grau de culpa;
- IV. o valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- V. o comportamento da vítima, se houver.

§2º. A aplicação de qualquer penalidade dependerá a instauração de processo administrativo, assegurando ao interessado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos inerentes.

§3º. O cumprimento da penalidade não exonera o infrator da obrigação de reparar os danos causados a pessoas ou bens atingidos.

## **CAPÍTULO II - Do Regime Disciplinar do Corpo Docente**

**Art. 97.** Os membros do corpo docente estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação trabalhista e as de:

- I - Advertência, oral e sigilosa;
- II - Repreensão, por escrito;
- III - Suspensão, no caso de dolo ou culpa;
- IV - Dispensa.

São competentes para aplicação das penalidades:

- I - De repreensão e suspensão, membros do corpo diretivo;
- II - De advertência, o Coordenador do Curso;
- III - De dispensa, membros do corpo diretivo.

**Art. 98.** A pena de advertência é aplicável:

- I - Por negligência no exercício da função docente;
- II - Deixar de comparecer, sem justificativa, ao ato escolar de sua obrigação ou para o qual tenha sido convocado;
- III - Faltar, sem justificativa, a mais de 3 (três) dias de aula consecutivos;
- IV - Não observar os prazos estabelecidos;
- V - Deixar de preencher os instrumentos de controle acadêmico exigidos pela INTEGRA.
- VI - Má conduta ou ferimento ao Art. 95.

**Art. 99.** A pena de repreensão é aplicável por falta de cumprimento dos deveres docentes, má conduta ou ferimento ao Art. 95.

**Art. 100.** A pena de suspensão é aplicável nos casos de reincidência em falta punida com repreensão e, ainda, por desrespeito à autoridade escolar.

**Parágrafo único.** O prazo a ser cumprido será definido pela Comissão Disciplinar da INTEGRA, a ser constituída especificamente para o caso.

**Art. 101.** A pena de dispensa é aplicável:

- I - Por abandono de emprego;
- II - Por ausência a 10% (dez por cento) ou mais das aulas e exercícios programados sem justificativas;
- III - Por incompetência didático-científica ou incapacidade técnica;
- IV - Por negligência no desempenho das respectivas atribuições, descumprimento dos programas das disciplinas ou atividades sob sua responsabilidade;
- V - Por prática de ato incompatível com a ética, a moral, os bons costumes e as finalidades educacionais da INTEGRA;
- VI - Por reincidência de ato já merecedor de penalidade de suspensão;
- VII - Por justa causa, nos termos da legislação trabalhista.

### **CAPÍTULO III - Do Regime Disciplinar do Corpo Discente**

**Art. 102.** Constituem o corpo discente INTEGRA, os alunos regulares e os alunos não regulares, distintos pela natureza de sua matrícula.

§ 1º Aluno regular é o discente matriculado em curso de graduação ou de pós-graduação, com direito à obtenção de Diploma ou Certificado, conforme o caso, após o cumprimento das respectivas exigências acadêmicas.

§ 2º Aluno não regular é o discente matriculado em cursos ou em programas de aprendizagem complementares ou livres, bem como em cursos de Extensão, com direito à obtenção de Certificado, após o cumprimento dos requisitos mínimos exigidos, observadas as disposições regimentais e regulamentares.

**Art. 103.** São direitos dos membros do corpo discente:

- I - Receber o ensino referente aos cursos em que se matriculou;
- II - Receber orientações sobre orientação profissional e informação ocupacional;
- III - Participar das atividades acadêmicas programadas pela INTEGRA;
- IV - Utilizar os serviços da biblioteca, laboratórios e outros serviços acadêmicos e administrativos oferecidos pela INTEGRA, respeitando seus regulamentos;
- V - Exigir o cumprimento do Calendário Acadêmico;
- VI - Participar dos órgãos Colegiados da INTEGRA, na forma prevista neste REGIMENTO;
- VII - Recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos para a hierarquia superior;
- VIII - Votar e poder ser votado nas eleições dos órgãos de representação estudantil.

**Art. 104.** São deveres do corpo discente:

I - Frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

II - Atender aos dispositivos regimentais no que se refere à organização didática e especialmente à frequência;

III - Cumprir os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico;

IV - Recolher, nos prazos fixados, as mensalidades e os encargos educacionais;

V - Zelar pelo patrimônio da Instituição;

VI - Observar e exigir o cumprimento do regime disciplinar e comportarse, dentro e fora da INTEGRA, mesmo que seja em redes e mídias digitais de acordo com princípios éticos correntes;

VII - Abster-se de praticar quaisquer atos que possam constituir perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito ao corpo docente, técnico-administrativo, às autoridades e à INTEGRA;

VIII - Observar o regime disciplinar instituído neste REGIMENTO e em normas complementares determinadas pelos Colegiados Superiores.

**Art. 105.** O corpo discente poderá organizar Ligas Acadêmicas e/ou Atléticas, com organização, estrutura e funcionamento regulados em Estatuto próprio.

**Parágrafo único.** A organização estudantil tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica no universo de sua atuação, vedadas atividades de natureza político-partidária e participação em entidades alheias ao âmbito universitário.

**Art. 106.** A INTEGRA pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus discentes, na forma regulada e aprovada pela Diretoria acadêmica.

**Parágrafo único.** No processo de seleção deve ser levado em consideração o desempenho acadêmico do candidato no curso, bem como perfil para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 107.** O discente que não respeitar as normativas e os princípios éticos que regem a Instituição e as disposições deste REGIMENTO, terá a interrupção de concessão de bolsa de estudo, sob qualquer forma, ou de participação em programas acadêmicos, ou em parceria com órgãos públicos e privados, bem como estágios e convênios com empresas, escolas, organizações não governamentais e instituições diversas, podendo o Diretor acadêmico, inclusive, indeferir o pedido de renovação de matrícula ao discente para o semestre subsequente.

## **Seção II -Do Regime Disciplinar do Corpo Discente**

**Art. 108.** Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - Advertência, oral e por escrito;
- II - Repreensão, por escrito;
- III - Suspensão, no caso de dolo ou culpa;
- IV - Desligamento.

**Parágrafo único.** O discente responderá, no âmbito da Instituição, por quaisquer atos de infração cometidas contra as disposições constantes no presente REGIMENTO.

**Art. 109.** São competentes para aplicação das penalidades:

- I - De advertência, o Coordenador do Curso;
- II - De repreensão, suspensão e desligamento, o Diretor acadêmico, ou a quem este indicar.

**Parágrafo único.** A autoridade competente para a imposição de penalidade pode agir pelo critério da verdade sabida, nos casos em que o membro do corpo discente tiver sido apanhado em flagrante pelo seu docente ou por outro superior hierárquico, na prática de falta disciplinar e desde que a pena a ser aplicada seja de advertência, repreensão ou suspensão.

**Art. 110.** As penas previstas neste REGIMENTO são aplicadas da seguinte forma:

I - Advertência, oral e por escrito, na presença de duas testemunhas:

a) Por desrespeito a qualquer membro da administração da Instituição ou da Mantenedora;

b) Por desobediência às determinações de qualquer membro do corpo docente ou da administração da Instituição;

c) Por prejuízo material ao patrimônio da Mantenedora, ou da INTEGRA, além da obrigatoriedade de resarcimento dos danos;

d) Por perturbação da ordem no recinto da Instituição;

e) Pelo descumprimento de normas regimentais e/ou contratuais, dependendo do grau.

II - Repreensão, por escrito:

a) Pela reincidência em qualquer das alíneas referidas no inciso anterior;

b) Por referências descorteses, desairosas, desabonadoras, ofensa, injúria ou agressão a qualquer membro da comunidade acadêmica e administrativa da faculdade.

III - Suspensão:

a) Pela reincidência em qualquer das alíneas referidas no inciso anterior;

b) Por atentado doloso contra o patrimônio moral, científico, cultural ou material da INTEGRA;

- c) Por tentativa de impedimento do exercício de funções pedagógicas, científicas ou administrativas na Instituição;
- d) Por improbidade ou uso de meio fraudulento na execução dos trabalhos acadêmicos;
- e) Por aplicação de trotes a discentes novos, que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais;
- f) Por arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração, no local próprio;
- g) Por desobediência a este REGIMENTO ou descumprimento aos atos normativos expedidos por órgão competente, ou a ordens emanadas por coordenadores ou docentes no exercício de suas funções.

IV - Desligamento:

- a) Pela reincidência em qualquer das alíneas referidas no inciso anterior;
- b) Por ofensa grave ou agressão física aos dirigentes, funcionários ou a qualquer membro dos corpos docente e discente, da Mantenedora ou autoridades constituídas, no âmbito da Instituição;
- c) Por qualquer tipo de discriminação, bullying ou assédio a qualquer membro da comunidade acadêmica;
- d) Por atos desonestos e incompatíveis com a dignidade da vida escolar;
- e) Por delitos sujeitos à ação penal;
- f) Por improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos, devidamente comprovada em inquérito administrativo;
- g) Por aliciamento ou incitação à deflagração de movimento que tenha por finalidade a paralisação das atividades escolares ou participação neste movimento;
- h) Por rescisão de contrato.

**Art. 111.** A pena de suspensão implica na consignação de ausência do discente durante o período em que perdurar a punição, ficando impedido de frequentar as aulas, as atividades acadêmicas e as dependências da INTEGRA.

**Parágrafo único.** O período de suspensão a ser cumprido será definido pela Comissão Disciplinar da INTEGRA, a ser constituída especificamente para o caso.

**Art. 112.** A aplicação de sanção que implique em desligamento das atividades acadêmicas é precedida de inquérito, definida por uma Comissão Disciplinar, a ser constituída especificamente para o caso.

**Art. 113.** Quando comprovada a materialidade e autoria, o discente ou seu responsável legal deverá obrigatoriamente reparar os danos causados ao patrimônio da INTEGRA ou a terceiros, no âmbito da Instituição.

**Art. 114.** Havendo evidências de práticas de crime, o Diretor Acadêmico, ou a quem este indicar, providenciará, desde logo, a comunicação do fato à autoridade policial competente.

§ 1º Quando a circunstância recomendar, nos casos em que o retorno às atividades acadêmicas representar riscos ao eventual infrator ou à INTEGRA, o Diretor Acadêmico, no exercício do seu poder geral de cautela, poderá determinar a suspensão liminar do infrator por período de até 20 (vinte) dias, a fim de assegurar sua integridade, bem como da comunidade acadêmica.

§ 2º A imposição da medida de suspensão liminar não isenta o infrator de cumprir a penalidade a ele atribuída ao término do inquérito disciplinar instaurado pela Comissão Disciplinar para investigar a conduta.

§ 3º As sanções serão aplicadas com o devido conhecimento do discente, devendo ser dada ciência aos responsáveis quando se tratar de discente menor de idade.

§ 4º A sanção disciplinar aplicada a discente não é registrada em seu histórico escolar, anotando-se apenas em livro de registro próprio da INTEGRA e arquivando-se uma via no prontuário do discente.

**Art. 115.** É cancelado o registro das sanções previstas neste REGIMENTO se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não tiver incorrido em reincidência, nem mesmo genérica.

**Art. 116.** Em qualquer atividade interna ou externa da INTEGRA, é vedado aos discentes:

I - Proceder de forma desrespeitosa contra qualquer membro da comunidade acadêmica;

II - Cometer ofensa verbal, agressão física, dano moral ou causar prejuízos financeiros e materiais no âmbito da Instituição, ou contra a própria Instituição;

III - Participar de manifestações que perturbem a ordem e prejudiquem as atividades nas dependências e intermediações da Instituição;

IV - Usar de desonestade ou praticar atos que revelem falta de idoneidade para eximir-se das atividades acadêmicas;

V - Usar de terceiros ou de meios ilícitos para auferir frequência ou realizar avaliações e trabalhos acadêmicos;

VI - Alterar ou deturpar ilicitamente o teor de documentos oficiais ou de registros das atividades da Instituição;

VII - Falsificar a assinatura de qualquer membro da comunidade acadêmica;

VIII - Falar em nome de qualquer membro da comunidade acadêmica, sem a respectiva anuênci;a;

IX - Facilitar a entrada de pessoas estranhas à INTEGRA, mediante empréstimo de instrumento oficial de identificação da Instituição;

X - Entregar documentos falsos ou prestar informações falsas para conseguir benefícios para si e/ou terceiros, como atestados médicos, históricos escolares, diplomas, informações sobre a frequência, participação em trabalhos, entre outros;

XI - Fornecer ou receber informações, provas e avaliações por quaisquer meios, sejam oficiais ou não, de colegas ou de terceiros;

XII - Copiar, integral ou parcialmente, textos, obras literárias, artísticas, científicas, técnicas ou culturais de quaisquer fontes sem a devida citação da origem;

XIII - Copiar trabalhos, relatórios e provas de outros discentes, ou de documentos de terceiros, assumindo para si a autoria do documento;

XIV - Divulgar, ceder ou comercializar, sem autorização da autoridade competente, trabalhos acadêmicos, pesquisas, TCC, participações em avaliações, realização de disciplinas de EAD, nivelamento ou realizar quaisquer outras atividades de transação comercial nas dependências da Instituição;

XV - Gravar, produzir e/ou distribuir imagens, conversas ou registros de qualquer natureza, sem prévia e expressa anuênciia de qualquer membro da comunidade acadêmica;

XVI - Utilizar equipamentos da instituição em atividades alheias às do ensino, pesquisa e extensão;

XVII - Retirar de qualquer ambiente, sem estar legalmente autorizado, documentos, livros e equipamentos;

XVIII - Exercer atividades comerciais, político-partidárias ou de propaganda no âmbito da Instituição, excetuando-se os casos devidamente autorizados;

XIX - Organizar e/ou praticar trote em estudantes ingressantes;

XX - Divulgar, por qualquer meio, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da Instituição e seus colaboradores, sem autorização;

XXI - Promover eventos usando o nome da Instituição ou utilizar indevidamente o nome e os símbolos da Instituição, sem autorização;

XXII - Usar inadequadamente as redes sociais em desrespeito à comunidade acadêmica e à própria Instituição;

XXIII – Acessar dados, informações, softwares ou redes do sistema computacional da Instituição, sem a devida autorização, prejudicando, sob qualquer forma, o seu normal funcionamento;

XXIV - Acessar conteúdos impróprios ou fazer uso indevido de recursos tecnológicos e equipamentos eletrônicos que interfiram no bom andamento das atividades acadêmicas;

XXV - Utilizar recursos sonoros com volume excessivo no interior da INTEGRA;

XXVI - Fumar em recintos fechados de uso coletivo e destinados às atividades acadêmicas no âmbito da Instituição, bem como portar qualquer substância tóxica entorpecente que altere transitoriamente a personalidade;

XXVII - Permanecer ou participar de atividade sob o efeito de substância tóxica entorpecente que altere transitoriamente a personalidade;

XXVIII - Entrar ou permanecer nas dependências institucionais portando ou ingerindo bebidas alcoólicas de qualquer natureza e por qualquer meio;

XXIX - Portar ou fazer uso de instrumento que possa causar ferimentos, materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza que represente perigo para si e para a comunidade;

XXX - Agir de forma contrária aos bons usos e costumes nas dependências da INTEGRA, ou fora do âmbito institucional em visitas técnicas ou atividades complementares.

§ 1º As condutas descritas no presente artigo são meramente exemplificativas, não excluindo outras que possam incidir prejuízos e danos de

qualquer natureza, não só à Instituição, mas a qualquer membro da comunidade acadêmica, que possam ser devidamente equiparadas.

§ 2º Coíbe-se ainda a prática de atos definidos como infrações pelas leis penais, bem como atos de desobediência, desacato ou que se caracterizem, de qualquer forma, como indisciplina ou transgressão às normas da Instituição.

## **CAPÍTULO - DOS DIREITOS, DEVERES E DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

### **Seção I - Dos Direitos e Deveres do Corpo Técnico-Administrativo**

**Art. 117.** O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os colaboradores não docentes, tem, a seu cargo, os serviços administrativos e técnicos suplementares e de apoio, necessários ao normal funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 118.** A INTEGRA zela pela manutenção de padrões de seleção e condições de trabalho condizentes à natureza da função técnica ou administrativa, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico- profissional a seus funcionários.

**Art. 119.** Os servidores não docentes são contratados sob o regime legal vigente, estando sujeitos, ainda, ao disposto neste REGIMENTO, ao Estatuto da Mantenedora, à Consolidação das Leis do Trabalho, à Convenção Coletiva e ao Plano de Carreira e Salários.

### **Seção II - Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo**

**Art. 120.** Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação e, no que couber, o disposto neste REGIMENTO.

§ 1º A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Acadêmico, ressalvada a de dispensa ou rescisão contratual, de competência da Mantenedora, por proposta daquela autoridade.

§ 2º É vedado a membro do corpo técnico-administrativo fazer qualquer pronunciamento envolvendo a responsabilidade da Instituição, sem autorização expressa do Diretor Acadêmico.

## **TÍTULO VIII - DAS INFRAÇÕES, DO REGIME E DO PROCESSO DISCIPLINAR**

### **CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES**

**Art. 121.** Constitui infração disciplinar a ação, omissão ou transgressão das normas previstas neste REGIMENTO ou previamente tipificada pela legislação como ilícita e imbuída de culpabilidade, que tenha se efetivado, ou produzido seus efeitos, em todo ou em parte, nas dependências da Instituição ou nos locais de realização de atividades relativas ao fazer pedagógico, especialmente o não cumprimento de deveres e obrigações acadêmicos ou ainda práticas e condutas em desrespeito a qualquer norma da INTEGRA.

**Parágrafo único.** Considera-se praticada a infração disciplinar quando da ação ou da omissão, ainda que seja outro o tempo do resultado.

**Art. 122.** Os que cometem faltas em quaisquer espaços de atividades da Instituição estarão sujeitos a sanções, de acordo com a gravidade, com o envolvimento e com a responsabilidade.

**Art. 123.** São aplicáveis, na INTEGRA, as seguintes sanções disciplinares:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Desligamento.

§ 1º Para aplicação das sanções a que se refere o caput deste artigo, far-se-á necessária a apuração dos fatos pelo Corpo Diretivo ou Gestor direto, a critério deste e nos casos previstos por este REGIMENTO, por Comissão Disciplinar devidamente constituída.

§ 2º Aplicada a medida de suspensão liminar, o eventual infrator será imediatamente comunicado do ato, estando, desde então, impedido de adentrar ou permanecer em qualquer dependência da INTEGRA durante a vigência da suspensão.

§ 3º As sanções previstas neste REGIMENTO não excluem a obrigatoriedade do infrator em reparar, ressarcir ou indenizar os danos materiais que tenha causado prejuízos ao patrimônio da Instituição, ou a terceiros, nem isentam os infratores das responsabilidades de ordem civil e/ou criminal em que porventura incorram.

Art. 190 Na aplicação das sanções disciplinares, levar-se-ão em consideração a gravidade da infração cometida, os danos causados, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, assim como os antecedentes do responsável e os elementos de dolo ou de culpa.

§ 1º São consideradas circunstâncias atenuantes:

- I - Ser infrator disciplinar primário;
- II - Cometer infração disciplinar por motivo de força maior;
- III - Ter confessado espontaneamente a autoria da infração;
- IV - Ter procurado autoridade competente, por sua espontânea vontade e com eficiência, logo após o cometimento da infração, a fim de evitar-lhe ou

minorar-lhe as consequências, ou ter, antes do fim do processo disciplinar, reparado o dano.

§ 2º São consideradas circunstâncias agravantes:

- I - Reincidência;
- II - Cometimento de falta que se serve de anonimato ou de nome fictício ou suposto.

**Art. 124.** Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração à vista dos seguintes elementos:

- a) Primariedade do infrator;
- b) Dolo ou culpa;
- c) Valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 1º As dependências da INTEGRA incluem, para os efeitos deste REGIMENTO, os bens móveis e imóveis de posse ou propriedade da Instituição.

§ 2º O valor cultural e o fazer pedagógico incluem todas as atividades de ensino, pesquisa ou extensão ligadas à INTEGRA, de caráter oficial, inclusive as realizadas fora de suas dependências.

**Art. 125.** A aplicação ao corpo discente, docente ou técnico-administrativo de penalidade que implique afastamento temporário (suspensão) ou definitivo (desligamento) das atividades acadêmicas ou administrativas podem ser aplicadas independentemente da primariedade do infrator e é precedida de processo disciplinar, instaurado pelo Diretor Acadêmico, ou a quem este indicar.

## **CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR**

**Art. 126.** O Regime Disciplinar da INTEGRA objetiva garantir a integridade moral e física dos docentes, discentes e técnicos-administrativos, a fim de assegurar o bom funcionamento acadêmico, bem como preservar os bens

morais e patrimoniais institucionais, sempre pautado pelos princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana, ampla defesa e contraditório, constitucionalmente consagrados.

**Art. 127.** As normas disciplinares da INTEGRA observarão rigorosamente os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, ao amplo direito de defesa e do contraditório, e as normas legais vigentes, os quais serão sempre consultados em caso de lacuna ou dúvidas interpretativas.

**Art. 128.** Os membros da comunidade acadêmica devem cooperar ativamente para o cumprimento da legislação educacional e deste REGIMENTO, contribuindo para a manutenção da ordem disciplinar da Faculdade.

### **CAPÍTULO III- DO PROCESSO DISCIPLINAR**

**Art. 129.** O processo disciplinar buscará a comprovação da existência de fatos e de seus autores, bem como do grau de responsabilidade na prática da infração.

**Art. 130.** Os docentes, os discentes, os técnico-administrativos ou qualquer membro da comunidade acadêmica poderão apresentar denúncia por escrito, contendo a identificação do denunciante, do denunciado e a narração dos fatos tidos como infração, à autoridade competente, que também poderá agir via ofício caso tome conhecimento de alguma falta.

**Art. 131.** Sempre que o ilícito praticado ensejar imposição de sanção de suspensão superior a 3 (três) dias ou desligamento, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

**Art. 132.** A instauração de processo disciplinar será determinada pelo Diretor Acadêmico, considerando os documentos relevantes do ato de infração.

**Parágrafo único.** Caso os fatos não configurem evidente infração disciplinar, a denúncia será arquivada junto à Diretoria.

**Art. 133.** O processo disciplinar será conduzido por uma Comissão Disciplinar composta por, no mínimo, 4 (quatro) membros da comunidade acadêmica, sendo um Presidente, 2 (dois) docentes e um profissional não-docente, designados pelo Diretor acadêmico, podendo, a comissão, ser assessorada por advogado indicado pela INTEGRA.

§ 1º A Comissão Disciplinar exercerá suas atividades com imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Instituição.

§ 2º As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado e sigiloso.

§ 3º A Comissão Disciplinar tem poder para convocar pessoas para prestar depoimentos ou informações sobre os fatos, objeto da apuração, bem como notificar os responsáveis do envolvido, quando julgar necessário.

§ 4º À Comissão Disciplinar compete autuar documentos, ouvir pessoas ou testemunhas, colher subsídios que entender necessários, apresentar relatório e parecer, encaminhando os autos do processo à autoridade que a mandou instaurar.

§ 5º Não poderão participar da Comissão Disciplinar consanguíneos ou afins do denunciante ou do indiciado, nem pessoas suspeitas com relação ao acusado e ao denunciante.

§ 6º A arguição de suspeição ou impedimento de membro da Comissão Disciplinar deverá ser efetuada dentro do prazo de defesa, sob pena de preclusão.

**Art. 134.** O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 30 (trinta) dias letivos, contados da data de publicação do ato que

constituiu a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem.

**Art. 135.** Recebida a representação, o Presidente da Comissão Disciplinar convocará o infrator para que esclareça os fatos e apresente a defesa escrita no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo recebimento da comunicação, assegurando-lhe, pessoalmente ou mediante advogado devidamente constituído, vistas ao processo.

**Art. 136.** O Presidente da Comissão Disciplinar determinará a juntada de documentos e/ou perícia, se entender indispensável para a compreensão dos fatos, bem como a oitiva do investigado, de testemunhas e de outras pessoas que possam auxiliar na elucidação do objeto da investigação.

**Art. 137.** Os depoimentos somente serão prestados oralmente, podendo, a critério da Comissão Disciplinar, serem gravados ou reduzidos a termo, quando serão devidamente datados e assinados.

**Art. 138.** No processo disciplinar, deve ser assegurado o contraditório e o direito à defesa aos indiciados, com a utilização dos meios e recursos admitidos em Direito.

**Parágrafo único.** Caberá à Comissão Disciplinar analisar as eventuais alegações de legítima defesa, estado de necessidade e exercício regular de direito.

**Art. 139.** Finda a investigação, a Comissão Disciplinar decidirá pela procedência ou improcedência da denúncia mediante parecer circunstanciado, sugerindo ao Corpo Diretivo, a pena cabível, de acordo com o definido neste REGIMENTO.

**Parágrafo único.** Caberá ao Corpo Diretivo apreciar o parecer elaborado pela Comissão Disciplinar e decidir pela aplicação, ou não, da pena indicada para o infrator.

**Art. 140.** Da decisão do Corpo Diretivo, o infrator será notificado por escrito para, querendo, recorrer por escrito à Diretoria, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da ciência, respeitadas as exigências dispostas no presente REGIMENTO.

**Art. 141.** O processo disciplinar finda com o Termo de Encerramento e, quando for o caso, com a comprovação do cumprimento da sanção disciplinar, que será encaminhada pela Comissão ao Corpo Diretivo, para a ciência e para o arquivamento.

**Art. 142.** A pena de suspensão não assegura ao discente o direito à realização de avaliações, provas, trabalhos ou quaisquer atividades acadêmicas eventualmente perdidas, nem mesmo a sua repetição ou, ainda, abono de faltas, exatamente por estarem inseridas no contexto da sanção.

**Art. 143.** Serão nulos e de nenhum efeito os pedidos de trancamento de matrícula, transferência ou desistência com o objetivo de frustrar a conclusão do processo disciplinar e a aplicação da pena, sendo considerado revel o discente que não comparecer às audiências ou à sessão de julgamento.

**Art. 144.** Se no curso do processo disciplinar surgir algum indício da prática de alguma infração penal, deverá a Comissão Disciplinar comunicar o fato à autoridade pública competente.

## TÍTULO VII - Dos Títulos

### CAPÍTULO I - Disposições Gerais

**Art. 145.** Resolução do CONSUP, de iniciativa do Diretor Geral, disporá sobre os critérios, procedimentos e solenidades para outorga de grau acadêmico para concluintes de cursos de graduação e entrega de certificados, títulos ou dignidades acadêmicas.

### CAPÍTULO II - Da Conclusão de Cursos

**Art. 146.** Aos concluintes de cursos de graduação será conferido o grau e, após a respectiva outorga e requerimento próprio, expedido o diploma correspondente, nos termos da legislação específica em vigor, assinado pelo Diretor Geral, Secretário Geral e Diplomado.

**Art. 147.** Compete ao Diretor Geral conferir o grau acadêmico, em sessão solene e pública, e aos graduados, prestarem o compromisso de praxe.

§1º. Em casos excepcionais e devidamente justificados por escrito, o Diretor Geral poderá delegar para outra autoridade acadêmica as atribuições previstas neste artigo.

§2º. O concluinte que, por qualquer razão, não participar da sessão solene de outorga de grau, poderá requerê-lo posteriormente, observando as normas regulamentares baixadas pelo CONSUP.

**Art. 148.** Aos concluintes de curso de pós-graduação e de extensão será expedido certificado, nos termos da legislação pertinente, assinado pelo Diretor Geral, Secretário Geral e Discente.

## TÍTULO VIII - Das Relações com a Entidade Mantenedora

**Art. 149.** A FACULDADES INTEGRADAS DA AMÉRICA DO SUL LTDA., como entidade Mantenedora, é responsável perante as instituições e autoridades públicas e privadas, e o público em geral, judicial e extrajudicialmente, pela INTEGRA, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom e regular funcionamento.

**Parágrafo único.** A autoridade da Mantenedora será exercida nos termos e limites da lei, de seu contrato social e deste regimento, respeitando a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a competência dos órgãos colegiados da INTEGRA.

**Art. 150.** Compete precipuamente à Mantenedora promover as condições adequadas de funcionamento das atividades da INTEGRA, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos ou arrendados sob contrato, e assegurando-lhe suficientes recursos financeiros de custeio.

§1º. Reserva-se à Mantenedora a administração orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, sendo de sua responsabilidade o aporte de recursos humanos, materiais e financeiros para o normal funcionamento da mantida.

§2º. Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados da INTEGRA que importem aumento de despesas, devendo, ainda, seus orçamentos serem submetidos previamente para análise e decisão.

## TÍTULO IX - Disposições Gerais

**Art. 151.** Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para interposição de recursos é de cinco (5) dias, contados da publicação do ato ou de sua comunicação ao interessado, prevalecendo a que ocorrer por último.

**Art. 152.** As taxas, mensalidades, semestralidades ou anuidades escolares, assim como as demais contribuições escolares, serão fixadas pela entidade Mantenedora.

§1º. O relacionamento jurídico entre a INTEGRA, a Mantenedora e o aluno ou seu responsável, com os direitos e obrigações recíprocos, será definido em contrato de prestação de serviços educacionais.

**Art. 153.** As disposições que importarem alteração da estrutura curricular e do regime acadêmico serão aplicadas a partir do período letivo subsequente ao de sua aprovação.

**Art. 154.** O trabalho de conclusão de curso integrante da matriz curricular dos cursos será objeto de regulamentação pelo CONSUP, mediante proposta do Coordenador de Curso.

**Art. 155.** Os casos omissos e não previstos no presente Regimento serão resolvidos pelo Diretor Geral, *ad referendum* do CONSUP, aplicando-se, subsidiariamente, a legislação comum, inclusive normas constitucionais, especialmente quanto ao respeito aos direitos e garantias fundamentais de toda a comunidade acadêmica.

**Art. 156.** O presente Regimento Geral somente poderá ser modificado por proposta do PRESIDENTE ou de maioria absoluta (metade mais um) dos membros do CONSUP, que deverá ser deliberada em sessão especialmente convocada e aprovada por dois terços (2/3) da totalidade dos membros do CONSUP.

**Art. 157.** Este Regimento entrará em vigor trinta (30) dias após sua aprovação pelo órgão competente do sistema federal de ensino, revogando, ao mesmo tempo, o Regimento anterior e demais normas e disposições contrárias.